

Art. 5º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Maio de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.867/2026 - DE 18 DE MAIO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE PATRIARCA (ALEGRE), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DESCOBERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO dever do Poder Público em promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal para o atendimento das necessidades coletivas; CONSIDERANDO que a execução de planos de urbanização e a melhoria de logradouros públicos para sua melhor utilização econômica e social são consideradas de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na implantação de equipamentos de esporte e lazer na Zona Rural, especificamente no Distrito de Patriarca; CONSIDERANDO que a desapropriação dos imóveis indicados é medida imprescindível para a consecução do interesse público e a implementação de projetos de infraestrutura; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de formato irregular localizado na Estrada Vicinal, s/n, Comunidade de Alegre, Zona Rural do Distrito de Patriarca, neste município, com área total de 2.172,68 m² e perímetro de 189,14 metros, conforme a seguinte descrição técnica: inicia-se a descrição deste perímetro tendo como limite NORTE/FRENTE, no vértice P0, de coordenadas N 9.597.644,6457 m e E 357.232,5856 m (Datum SIRGAS 2000); deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, no sentido de Oeste para Leste, com azimute de 102°37'57" e distância de 33,29 metros até o vértice P1 (N 9.597.657,3649 m e E 357.265,0718 m); deste, ainda pelo limite NORTE/FRENTE, segue confrontando com a Estrada Vicinal, no sentido de Oeste para Leste, com azimute de 141°03'13" e distância de 35,03 metros até o vértice P2 (N 9.597.630,1250 m e E 357.287,0907 m); deste, tendo como limite LESTE/DIREITO, segue confrontando com o expropriado, no sentido de Norte para Sul, com azimute de 169°23'08" e distância de 18,83 metros até o vértice P3 (N 9.597.611,6143 m e E 327.283,6016 m); deste, tendo como limite SUL/FUNDO, segue confrontando com o expropriado, no sentido de Leste para Oeste, com azimute de 77°21'59" e distância de 61,40 metros até o vértice P4 (N 9.597.625,0425 m e E 357.223,7065 m); e, finalmente, tendo como limite OESTE/ESQUERDA, segue confrontando com o expropriado, no sentido de Sul para Norte, com azimute de 12°38'15" e distância de 40,59 metros até retornar ao vértice P0, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito destina-se à construção de uma quadra descoberta, visando a melhoria da infraestrutura de lazer e o benefício da população da Comunidade de Alegre, Distrito de Patriarca - Município de Sobral. Art. 3º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 5º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Maio de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.868/2026 - DE 18 DE MAIO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE CARACARÁ (SABONETE), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O

PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO dever do Poder Público em promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal para o atendimento das necessidades coletivas; CONSIDERANDO que a execução de planos de urbanização e a melhoria de logradouros públicos para sua melhor utilização econômica e social são consideradas de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na implantação de equipamentos de esporte e lazer na Zona Rural, especificamente no Distrito de Caracará - Localidade Sabonete; CONSIDERANDO que a desapropriação dos imóveis indicados é medida imprescindível para a consecução do interesse público e a implementação de projetos de infraestrutura; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel localizado na Estrada Vicinal, s/nº, Comunidade de Sabonete, Zona Rural do Distrito de Caracará, neste Município, com área total de 945,54m² e perímetro de 127,12 metros, conforme a seguinte descrição técnica: inicia-se a descrição deste perímetro no limite SUL/ESQUERDA, no vértice P0, de coordenadas N 9.592.407,4808 m e E 386.687,2848 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-39; deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, no sentido de Leste para Oeste, com azimute de 89°16'54" medindo 39,80 metros até o vértice P1, de coordenadas N 9.592.407,9799 m e E 386.647,4879 m; deste, segue no limite OESTE/FRENTE, confrontando com a Estrada Vicinal, no sentido de Sul para Norte, com azimute de 90°43'06", medindo 23,66 metros até o vértice P2, de coordenadas N 9.592.431,6339 m e E 386.647,7845 m; deste, segue no limite NORTE/DIREITA, confrontando com a Comunidade de Sabonete, no sentido de Oeste para Leste, com azimute de 179°16'54", medindo 39,80 metros até o vértice P3, de coordenadas N 9.592.431,3377 m e E 386.687,5839 m; e, finalmente, segue no limite LESTE/FUNDO, confrontando com a Comunidade de Sabonete, no sentido de Norte para Sul, com azimute de 89°34'25" medindo 23,86 metros até retornar ao vértice P0, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito destina-se à construção de uma quadra esportiva - Quadra Descoberta na localidade de Sabonete - Distrito de Caracará. Art. 3º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 5º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.869/2026 - DE 18 DE MAIO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE PEDRA DE FOGO (PONTA DA SERRA), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DESCOBERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO dever do Poder Público em promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal para o atendimento das necessidades coletivas; CONSIDERANDO que a execução de planos de urbanização e a melhoria de logradouros públicos para sua melhor utilização econômica e social são consideradas de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na implantação de equipamentos de esporte e lazer na Zona Rural, especificamente localidade de Ponta da Serra, Distrito de Pedra de Fogo; CONSIDERANDO que a desapropriação dos imóveis indicados é medida imprescindível para a consecução do interesse público e a implementação de projetos de infraestrutura; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de formato irregular localizado na Estrada Vicinal, no

Distrito de Pedra de Fogo, neste município, com área total de 920,00 m² e perímetro de 126,00 metros, conforme a seguinte descrição técnica: inicia-se a descrição deste perímetro tendo como limite NORTE/FRENTE, no vértice P0, de coordenadas N 9.595.308,6044 m e E 321.634,2534 m (Datum SIRGAS 2000); deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, no sentido de Oeste para Leste, com azimute de 50°11'27" e distância de 23,00 metros até o vértice P1 (N 9.595.277,9732 m e E 321.659,9779 m); deste, tendo como limite LESTE/DIREITA, segue confrontando com a Estrada Vicinal, no sentido de Norte para Sul, com azimute de 140°11'27" e distância de 40,00 metros até o vértice P2 (N 9.595.263,1518 m e E 321.642,1945 m); deste, tendo como limite SUL/FUNDOS, segue no sentido de Leste para Oeste, com azimute de 230°11'27" e distância de 23,16 metros até o vértice P3 (N 9.595.293,7830 m e E 321.616,4700 m); e, finalmente, tendo como limite OESTE/ESQUERDA, segue no sentido de Sul para Norte, com azimute de 320°11'27" e distância de 40,00 metros até retornar ao vértice P0, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito destina-se à construção de uma quadra descoberta, visando a melhoria da infraestrutura de lazer e o benefício da população da localidade de Ponta da Serra, Distrito de Pedra de Fogo - Município de Sobral. Art. 3º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 5º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.870/2026 - DE 18 DE MAIO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE PATOS (ÁGUA DOCE), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DESCOBERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO dever do Poder Público em promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura municipal para o atendimento das necessidades coletivas; CONSIDERANDO que a execução de planos de urbanização e a melhoria de logradouros públicos para sua melhor utilização econômica e social são consideradas de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na implantação de equipamentos de esporte e lazer na Zona Rural, especificamente na localidade de Água Doce, Distrito de Patos; CONSIDERANDO que a desapropriação dos imóveis indicados é medida imprescindível para a consecução do interesse público e a implementação de projetos de infraestrutura; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de formato irregular localizado na Zona Rural do Distrito de Patos, neste município, com área total de 1.125,00 m² e perímetro de 140,00 metros, conforme a seguinte descrição técnica: inicia-se a descrição deste perímetro tendo como limite NORTE/FRENTE, no vértice P3, de coordenadas N 9.581.016,7699 m e E 385.274,2509 m (Datum SIRGAS 2000); deste, segue confrontando com a Rua S. D. O. 02, no sentido de Oeste para Leste, com azimute de 75°49'43" e distância de 25,00 metros até o vértice P0 (N 9.581.022,8905 m e E 385.298,4901 m); deste, tendo como limite LESTE/DIREITA, segue confrontando com a Rua S. D. O. 03, no sentido de Norte para Sul, com azimute de 165°49'43" e distância de 45,00 metros até o vértice P1 (N 9.580.979,2599 m e E 385.309,5072 m); deste, tendo como limite SUL/FUNDOS, segue confrontando com a propriedade do expropriado, no sentido de Leste para Oeste, com azimute de 14°10'17" e distância de 25,00 metros até o vértice P2 (N 9.580.973,1394 m e E 385.285,2680 m); e, finalmente, tendo como limite OESTE/ESQUERDA, segue confrontando com a propriedade do expropriado, no sentido de Sul para Norte, com azimute de 104°10'17" e distância de 45,00 metros até retornar ao vértice P3, encerrando esta descrição. Art. 2º - O imóvel descrito destina-se à construção de uma

quadra descoberta, visando a melhoria da infraestrutura de lazer e o benefício da população da localidade de Água Doce, Distrito de Patos - Município de Sobral. Art. 3º - Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de desapropriação, conforme disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 5º - O bem desapropriado será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando garantir a plena destinação pública do espaço. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 008/2026 - GABPREF - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO PARA AUXÍLIO E ACESSORAMENTO EM DEMANDAS RELACIONADAS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de apoio técnico, assessoramento jurídico e acompanhamento administrativo relacionados às contratações públicas municipais; CONSIDERANDO a necessidade de constituição de equipe técnica especializada para atuação em demandas pontuais relacionadas a procedimentos licitatórios e contratações administrativas, conforme designação da chefia do Gabinete do Prefeito; CONSIDERANDO a relevância estratégica das atividades desenvolvidas pelos profissionais responsáveis pelo suporte técnico-jurídico às demandas administrativas de contratação pública no âmbito municipal; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Sobral, Grupo de Trabalho Técnico destinado ao auxílio, assessoramento e acompanhamento de demandas pontuais relacionadas aos procedimentos licitatórios e contratações públicas realizadas pela Administração Municipal, conforme designação da Chefia do Gabinete do Prefeito. Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Técnico: I - prestar assessoramento técnico e jurídico em demandas específicas relacionadas às contratações públicas municipais; II - auxiliar na análise, organização e acompanhamento de processos administrativos relacionados a licitações e contratos; III - elaborar estudos, relatórios, pareceres, minutas e levantamentos técnicos relacionados às demandas encaminhadas pela chefia do Gabinete do Prefeito; IV - prestar suporte técnico-administrativo às secretarias e órgãos municipais em matérias relacionadas a procedimentos licitatórios; V - atuar em atividades estratégicas relacionadas ao aprimoramento da gestão das contratações públicas municipais; VI - desempenhar outras atividades correlatas relacionadas às atribuições do Grupo de Trabalho, conforme designação da chefia imediata. Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para composição do Grupo de Trabalho Técnico de que trata esta Portaria: I - João Paulo Avelino Alves de Sousa; II - Iago Cavalcante Fernandes; III - Calebe de Sousa Nascimento. Parágrafo único. Os servidores designados possuem formação jurídica e atuarão de forma integrada no assessoramento técnico relacionado às demandas administrativas e jurídicas vinculadas aos procedimentos licitatórios e contratações públicas municipais. Art. 4º As atribuições técnicas exercidas pelos membros do Grupo de Trabalho compreendem, dentre outras atividades correlatas: I - ao servidor indicado no inciso I do art. 3º, competirá a coordenação administrativa, estratégica e gerencial das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Técnico, incluindo supervisão das demandas institucionais, definição de diretrizes de atuação e articulação junto aos órgãos e secretarias municipais envolvidos nas contratações públicas, justificando-se a concessão da GTTR em razão do elevado grau de responsabilidade funcional e relevância institucional das atividades desempenhadas; II - ao servidor indicado no inciso II do art. 3º, competirá o assessoramento técnico-jurídico relacionado à análise de procedimentos licitatórios,